



Porto Alegre/RS
Av. Ipiranga, nº 40, sala 1911
Bairro Praia de Belas
(51) 3557-7715

Santa Maria/RS
Av. Osvaldo Cruz, nº 268
Bairro Nossa Senhora das Dores
(55) 3025-6100

Santa Cruz do Sul/RS
Rua Assis Brasil, nº 779
Bairro Centro
(51) 3557-7714

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA MARIA - RS

PROCESSO N.º: 50024456720178210027

REQUERENTE: CRM- COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA – EPP – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRO

OBJETO: MANIFESTAÇÃO

CRM- COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA – EPP – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OUTRO, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

- 1. Primeiramente, em atenção ao despacho de evento 210, que remete aos esclarecimentos requeridos pelo Ministério Público conforme decisão de evento 159 dos autos, as recuperandas esclarecem todos os pontos elencados:**

a) DA REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA INDICADA NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A reorganização societária foi prevista no Plano Recuperacional sem ter maior especificação por - até o momento de apresentação do plano - não ter se estruturado uma forma de reengenharia da estrutura decisória da empresa que pudesse ser discriminada ou planejada, no entanto, com a referida previsão pretende-se, caso ocorra uma oportunidade para a recuperanda que atenda os interesses e objetivos recuperacionais, modificar a estrutura decisória da empresa para torná-la mais ágil, mais técnica e competente, realizando-se as operações de reorganização.

Foi assim previsto no Plano aprovado:

Até que ocorra quitação do passivo, a(s) empresa(s) está(ão) autorizada(s) a realizar operações e reorganizações societárias, cisões, incorporações, fusões ou transformação da sociedade, constituição de subsidiária integral ou cessão de quotas.

Tendo em vista que da aprovação do Plano Recuperacional até a quitação do passivo transcorrerá um longo lapso temporal e que, pode surgir a necessidade de transformação da sociedade

ou cisão das operações para criar uma pessoa jurídica para cada operação, ou seja necessário alienar o controle societário de uma ou mais partes, ou até mesmo haver uma troca de sócios, foi prevista a reorganização societária como um dos possíveis meios de recuperação judicial da empresa.

Ressalva-se que qualquer medida de reestruturação que possa vir a ser realizada nesse período será considerando o melhor interesse para a recuperação judicial, de forma transparente com a administração judicial e com o juízo recuperacional, justificando a proposição adotada, bem como qualquer valor obtido a maior com essas operações (*superfluum*) serão incluídos como receita não operacional na contabilidade.

b) DO IMÓVEL QUE SE PRETENDE ALIENAR PARA PAGAMENTO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL;

Foi previsto no Plano recuperacional no item 1.2 a possibilidade de alienação de ativos operacionais e não operacionais a fim de destinar recursos ao pagamento dos credores e à recomposição do capital de giro. No capítulo IV – créditos com garantia real, foi prevista a venda do imóvel do qual são garantidores.

O imóvel que se pretende alienar, estando inclusive em avançada negociação é o terreno com os prédios onde a empresa exercia a atividade empresarial, de matrícula nº 3403 Livro nº 2 – Registro Geral do Cartório de Imóveis de Santa Maria (matrícula em anexo), conforme o R.8 – Hipoteca Censual de 1º grau.

Prestados os esclarecimentos requeridos pelo Ministério Público.

2. Por oportuno, retoma-se o pedido de apreciação da abusividade do voto do Banco do Brasil na Assembleia Geral de Credores, conforme suscitado no Evento 135 dos autos, tendo em vista a juntada pela Ativos S.A. do instrumento de cessão de créditos no Evento 175, datada de 24 de dezembro de 2020 e que não foi noticiada nos autos dessa recuperação judicial, o que já foi analisado pela Administração Judicial no Evento 150, item 2.

3. Já em atendimento as questões pendentes elencadas pela Administração Judicial no Evento 212, as recuperandas atendem ao solicitado quanto:

a) AOS VALORES BLOQUEADOS DAS CONTAS BANCÁRIAS DA EMPRESA DEVIDO À EXECUÇÃO FISCAL Nº 5006521-95.2021.8.21.002, QUE TRAMITA SOB COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SANTA MARIA

A administração judicial em análise a manifestação de Evento 178, entendeu que deve ser reconhecida a essencialidade dos valores, na medida em que tal influência no fluxo de caixa da empresa, o qual será utilizado para fins de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Requeru a intimação da devedora para indicar eventual bem para a substituição do bloqueio dos valores. Ocorre que, como se sabe, o único bem imóvel que a empresa possui foi dado em garantia e encontra-se em processo de alienação para o pagamento dos credores com garantia real, conforme previsto no Plano de Recuperação. Não obstante, os demais bens fazem parte do operacional da empresa e já foram declarados como essenciais para a continuidade da atividade empresarial no decorrer do processo.

No entanto, a ausência de outros bens para indicar em substituição não obstatam a necessidade de o juízo recuperacional em declarar a essencialidade dos valores bloqueados na conta da empresa, já que demonstrada a essencialidade dos valores para a manutenção da atividade empresarial como o pagamento de salários, tributos, pro-labore, manutenção de estoque, entre outras despesas essenciais à manutenção da empresa durante o período em que está em recuperação.

Isso se comprova com a prestação de contas mensal pela empresa e os RMA elaborados pela Administração Judicial.

Assim, imprescindível que, ainda que ausentes bens disponíveis no momento para indicar a substituição, o juízo assegure utilidade ao processo recuperacional, impedindo que os

bloqueios oriundos das execuções fiscais impeçam a continuidade da atividade empresarial, liberando os valores bloqueados das contas de forma urgente!

b) A TROCA DE ENDEREÇO DA SEDE DA DEVEDORA

A devedora informa que alterou a sede da empresa recentemente para um novo endereço, qual seja, Rua João Lino Pretto, nº 1755, CEP 97030-260, Santa Maria/RS, conforme comprovante e fotografias da empresa instalada em anexo:

RGE DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
RGE S/A Distribuidora de Energia S.A.
Avenida São Borja, nº 280s - Bairro Fazenda São Borja - São Leopoldo - RS - CEP: 93032-525
Inscrição Estadual: 124/0305939 - inscrição no CNPJ: 02.016.440/00001-62

CRM COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS
LTDA
R JOAO LINO PRETTO, 1755 CA 1
PINHEIRO MACHAD
97030-280 SANTA MARIA/RS

LOTE 09 Roteiro de Leituras SMRBU073-00000048 Nº Medidor 31328705 Páginas 1/1 Data de Apresentação 20/03/2023 Leituras Próximos Mês 14/04/2023 Data de Vencimento 27/03/2023

Classificação: Conventional B1 Residencial Tipo de Fornecimento: Trifásico
TENSÃO NOMINAL EM VOLTS (V): 220 Volts. mds: 200 Lin. mds: 231

CRM COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS L
R JOAO LINO PRETTO, 1755 CA 1
PINHEIRO MACHAD
97030-280 - SANTA MARIA/RS
INSC. EST: 109.030.210.7 / CNPJ 07.074.360/0001-87

Código da Instalação
4003382386

Dados de leituras
Leitura atual 15/03/2023 Nº de d 30
Leitura anterior 13/02/2023
Próxima leitura: 14/04/2023

NOTA FISCAL Nº 032849859 Série 0 / DATA DE EMISSÃO: 15/03/2023
Consulte pela chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>
Chave de acesso: 43230302016440000162660000328498591021452200
Protocolo de autorização: 1432300013528806 - 16/03/2023 às 01:29:17

Ref: mês/ano Vencimento Total a pagar
MAR/2023 27/03/2023 R\$ 338,88

Aviso importante
RGE Informa: Prezado(a) cliente, sua conta passa a ser tributada com ICMS sobre TUSD conforme Decreto nº 56.891. Dívidas acesse www.rge-rs.com.br/ajuda/cobranca-icms.

Informações dos débitos mais antigos:
Vencimento Valor 27/03/2023 R\$ 235,42
Excepcionalmente este mês estamos postergando sua data de vencimento de modo a atender os prazos da Resolução 1000/2021 da ANEEL.

VAMOS JUNTOS EVITAR O CORTE?
Tem aviso importante para você neste quadro

CONTA DÉBITO: 13001018
ZUCCO R\$ 235,42
REGULARIZE SEU PAGAMENTO: DATA SUPLENTE DO FORNECIMENTO A PARTIR DE 03/04/2023. NÃO SE ENQUADRAMOS O CONSUMO REGISTRADO E PODERÁ CONT. Art. 356, § 2º da Resolução 1000/2021 da Anel. sua instalação

origem da operação	Unid. Med.	Quant. Faturada	Tarifa ANEEL	Tarifa com tributos R\$	Valor total da operação R\$	Base Calc. ICMS	Alíq. ICMS %	ICMS	PIS 0,75%	COFINS 3,00%	Tributo Base de Calc. (R\$)	Alíquota (%)	Valor
uso da subestação 2402/2010 1144/23	kWh	171,00	0,4235499	0,5511053	244,7	244,7	17,50	42,82	1,33	6,25	ICMS	327,13	17,50
uso de serviços	kWh	171,00	0,2816395	0,3599419	122,4	122,4	17,50	20,81	0,69	3,74	PASPADES	271,52	6,99
Adicional de Entrega					1,49						COFINS	271,52	3,66
Indústria					128,62								
US DE BOMBA SERVICOES					10,28								
Sigilo Cobrança (R\$) C/P 168012													
totalizada					338,88	327,13		54,81	2,14	8,99			

Consumo / kWh
MAR/23 371
FEV/23 289

Reservado ao Fisco

Indicadores de continuidade de fornecimento de energia: Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.rge-rs.com.br

DANF3E / Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
032849859 Série 0

CódDebAut-Banco 110026486095 Total a Pagar (R\$) 338,88 Data de Venc 27/03/2023

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você
SUPERMERCADO BLETRAME
GRAPAMAR MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
DANF3E
RUA MARANHÃO 514 - P. PINHEIRO MACHADO
AV WALTER JOBIM, 470 - PATROCINATO
RUA CEL VALENÇA 17 - VILA OLIVEIRA

83610000030 388800863150 835283969011 100264860956

Pague Aqui
PIS, COFINS e IPI

autenticação mec

RGE





Porto Alegre/RS
Av. Ipiranga, nº 40, sala 1911
Bairro Praia de Belas
(51) 3557-7715

Santa Maria/RS
Av. Osvaldo Cruz, nº 268
Bairro Nossa Senhora das Dores
(55) 3025-6100

Santa Cruz do Sul/RS
Rua Assis Brasil, nº 779
Bairro Centro
(51) 3557-7714





Informa ainda que já está providenciando a alteração do endereço da sede junto ao contrato social e junta comercial.



Porto Alegre/RS
Av. Ipiranga, nº 40, sala 1911
Bairro Praia de Belas
(51) 3557-7715

Santa Maria/RS
Av. Osvaldo Cruz, nº 268
Bairro Nossa Senhora das Dores
(55) 3025-6100

Santa Cruz do Sul/RS
Rua Assis Brasil, nº 779
Bairro Centro
(51) 3557-7714

Diante o exposto, manifesta-se pelo regular prosseguimento do processo e apreciação pelo juízo das questões processuais pendentes.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Santa Maria – RS, 17 de abril de 2023.

Alexandre J. Martini
OAB/RS 51.403

Luciano J. T. de Medeiros
OAB/RS 57.622

Felipe J. T. de Medeiros
OAB/RS 58.313

Daniel F. Tonetto
OAB/RS 58.691

Luiza Negrini Mallmann
OAB/RS 110.636